



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 688, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera, excepcionalmente, o *caput* dos artigos 23, 24 e 25 da Resolução nº 241, de 13 de abril de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pelos representantes dos setores responsáveis pelo assessoramento jurídico e administrativo dos membros designados para o plantão do recesso de fim de ano, para que o *caput* dos 23, 24 e 25 da Resolução nº 241, de 13 de abril de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT, sejam alterados, uma vez que, quando da vigência do ato regulamentar, os processos tramitavam em meio físico e apenas nos dias úteis;

**CONSIDERANDO** a deliberação do E. CSMPDFT, na sua 307ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2021; e

**CONSIDERANDO** o teor do *Tabularium* nº 08191.173858/2021-37,

**RESOLVE:**



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 1º** Alterar, excepcionalmente, até a apreciação da proposta pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT, o *caput* dos artigos 23, 24 e 25 da Resolução nº 241, de 13 de abril de 2018, deste Conselho, que fixa as atribuições dos membros durante o plantão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público no último dia útil que antecede o dia 20 de dezembro deverão ser encaminhados para o plantão do recesso forense, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.” (NR)

.....

“Art. 24. Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público no último dia útil que antecede o dia 29 de dezembro serão de responsabilidade da escala de Ano-Novo do plantão do recesso forense, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.” (NR)

.....

“Art. 25. Os feitos urgentes recebidos no Ministério Público no último dia útil que antecede o dia 7 de janeiro deverão ser encaminhados para os Promotores Naturais, ressalvados aqueles que necessitem de atuação imediata pelo Ministério Público.” (NR)

.....

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**